

COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE VERA CRUZ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA FINALIDADE

Art.1º – A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO do Município de Vera Cruz, instituído pelo decreto nº 1588, de 03 de julho de 1997 e modificado pelo decreto nº 4331, de 30 de abril de 2013, nos termos previstos nas resoluções nº 80/95, 114/96 e 262/01, do CODEFAT e em conformidade com a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo decreto nº 35.442/94, com as modificações introduzidas pelos decretos nº 36.455/96 e nº 36.487/96, é uma instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, constituída de forma tripartite e paritária por representantes do governo, trabalhadores e empregados, tendo como finalidade buscar alternativas para a superação do problema do desemprego no município, consubstanciando a participação da sociedade organizada na administração de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em nível municipal.

Parágrafo único – os órgão e entidades, das representações referidas, indicarão seus representantes, titulares e suplentes de comum acordo a Comissão Estadual.

Art.2º – A Comissão municipal terá como finalidade indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos e selecionar projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e demais ações do Sistema Nacional de Emprego, financiados com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, que estiverem implantados no município, bem como acompanhar e avaliar estas ações.

Art.3º – O mandato dos representantes será gratuito e terá mandato de 03 (três) anos permitida uma única recondução.

Art.4º – Perderá o mandato, por deliberação da Comissão, o representante que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas.

Art.5º – Na hipótese do artigo 4º e nos casos de renúncia, licença consentida e morte, caberá a entidade indicar um novo representante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art.6º – As entidades e órgão poderão indicar, em substituição, a qualquer momento, novos representantes.

Art.7º – As instituições, inclusive financeiras que interagirem com as Comissões, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

CAPÍTULO II DA COMPETENCIA

Art. 8º – Compete à Comissão Municipal de Emprego:

a) aprovar seu Regimento Interno, observando o que é estabelecido nas Resoluções 80/95, 114/96 e 262/01 do CODEPAT e as determinações da Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul – CTPE/RS;

b) propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e o emprego estrutural sobre mercado do trabalho;

c) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vista à obtenção de subsídios e apoio para o aprimoramento e orientação do programa de geração e renda, qualificação profissional e demais ações do sistema Nacional de Empregos – SINE, que estiverem implantadas no município;

d) articular-se como instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de sus ações;

e) promover o intercambio com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando a troca de informações e a identificação de alternativas de solução para problemas comuns;

f) sugerir a CTPE/RS a formulação de diretrizes específicas para a atuação do Sistema

Nacional de Emprego;

g) proceder o acompanhamento no município, da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTB/CODEFAT;

h) indicar áreas e muitas ao município que deverão compor o Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;

i) propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo SINE, no âmbito correspondente;

j) acompanhar a execução e utilização de recursos financeiros do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego e do Programa de Geração de Emprego e Renda, em âmbito Municipal;

l) analisar e selecionar os projetos econômicos, financiados com recursos do FAT, de acordo com as prioridades e potencialidades sócio – econômicas locais;

m) quando considerar necessário, encaminhar, após avaliação, as instituições financeiras, os projetos selecionados para obtenção de apoio creditício;

n) analisar os aspectos quantitativos e qualitativos dos relatórios de acompanhamento de projetos financiados com os recursos do FAT, encaminhados pelo agente financeiro;

o) criar, se for necessário o Grupo de Apoio Permanente (GAP), em conformidade com a Resolução nº 80, do CODEFAT, estabelecendo suas competências;

p) subsidiar, quando solicitada, a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º – A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as representações do governo, trabalhadores e empregadores, sendo vetada a recondução para mandato consecutivo.

§ 1º – O mandato do Presidente terá a duração de 01(um) ano.

§ 2º – A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes efetivos da Comissão.

§ 3º – No caso de vacância da Presidência, será eleito novo Presidente, entre os membros da mesma representação, para completar a duração do mandato.

§ 4º – Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído automaticamente por seu suplente.

Art.10 – É vetado o exercício de representação simultânea, pelo mesmo membro, em distintas Comissões Tripartite e Paritárias de Emprego.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão não poderão participar do GAP, por ela criado.

Art.11 – A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, na localidade, a ela cabendo a realização de tarefas técnicas e administrativas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art.12 – Compete ao Presidente da Comissão:

I – representar a Comissão;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – prestar, em nome da Comissão, informações sobre as ações do SINE no município;

IV – expedir os atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art.13 – Compete aos demais integrantes da Comissão:

I – participar das reuniões, debatendo e deliberando sobre as matérias propostas;

- II – propor a solicitação de estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da Comissão ao GAP, ou outras entidades que prestarão apoio técnico à Comissão;
- III – propor a convocação de servidores do SINE, para prestar informações e esclarecimentos sobre Sistema, e que sejam inerentes à sua função;
- IV – propor o convite a técnicos de notório conhecimento profissional, para participar das reuniões sem direito a voto;
- V – encaminhar à Secretaria Executiva, as matérias que tenham interesse de submeter à Comissão.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Secretaria Executiva é responsável pela sistematização das informações que permitem à Comissão estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho, competindo-lhe:

- I – promover e praticar atos de gestão administrativa, necessários para a realização das atividades da Comissão;
- II – preparar a pauta e secretariar as reuniões, lavrando as atas respectivas, bem como promover a execução dos atos delas emanados;
- III – expedir atos por determinação do presidente;
- IV – secretariar as reuniões do GAP, quando este existir;
- V – elaborar relatórios periódicos das atividades da Comissão e do GAP, quando este existir;
- VI – expedir ato de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, por determinação do Presidente;
- VII – encaminhar ao CTPE/RS documentação necessária á instalação da Comissão Municipal;
- VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art.15 – A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º – As reuniões ordinárias da Comissão. Serão convocadas com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, e as extraordinárias de 03 (três) dias, ocasião em que será encaminhada a correspondente Ordem do Dia.

§ 2º – O plenário poderá alterar a Ordem do Dia em caso de urgência ou de matéria relevante.

§ 3º – No caso de reunião extraordinária requerida pelos membros da Comissão, a convocação deverá ser precedida no prazo máximo de 03 (cinco) dias, da data de protocolo do pedido, devendo ser realizada em igual prazo.

§ 4º – No caso de reunião ordinária, ou aquela requerida por 1/3(um terço) dos membros não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data prevista.

Art. 16 – A reunião plenária é o fórum máximo de decisão da Comissão.

§ 1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, com presença das três representações;

§ 2º – Em caso de empate nas votações, caberá voto de qualidade por representação, sendo vedados votos brancos, nulos ou abstenções.

Art. 17 – Das reuniões realizadas, laborar-se-ão atas com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo firmadas pelo secretário executivo e pelos membros presentes.

Art. 18 – As decisões normativas da Comissão, terão a forma da resolução, sendo expedidas em ordem numérica e encaminhadas a CTPE/RS.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Cada membro titular será substituído no caso falte, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 20 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário da Comissão.

Art. 21 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, em reunião plenária por maioria simples, com a presença de três representações, somente podendo ser modificado em plenária da qual participam pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, com a presença de três representações.

Vera Cruz, 13 de novembro de 2017.